



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº. 037/ 2020.

"Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde, e dá outras providências".


O Povo do Município de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado ao agente comunitário de saúde o direito à percepção do adicional de insalubridade, incidente sobre o salário mínimo.

Parágrafo único. O percentual do adicional de insalubridade instituído no caput deste artigo será de 20% sobre o salário mínimo, pago a partir de março de 2020.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pedra Azul, Minas Gerais, 27 de fevereiro de 2020.


SILVANA MARIA ARAUJO MENDES
Prefeita Municipal de Pedra Azul/MG